



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

CONVÊNIO Nº 228/2018-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE AGUSTO CORRÊA.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE, brasileira, divorciada, doutora em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Nº86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou MARILÉA FERREIRA SANCHES, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18001, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, nomeada através da Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE AGUSTO CORRÊA, CNPJ/MF Nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. IRAILDO FARIAS BARRETO, portador da Carteira de Identidade Nº 1891146 SSP/PA e CPF/MF Nº 328.457.662.20, residente e domiciliado no Município de Augusto Corrêa/Pa., doravante denominado CONVENIENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 733/2013, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto a Reconstrução da EEEFM. "André Alves", localizada naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em R\$ 3.474.467,30 (Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos), sendo: R\$ 3.335.488,61 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), por parte da CONCEDENTE e R\$ 138.978,69 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), como contrapartida da CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão por conta da Fonte: 030200..... Produto: 3008. Ação: 248233. Funcional/Programática: 16.101.12.122.1416. Projeto/Atividade: 7604. Natureza de Despesa: 4440.42.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento. A primeira parcela será liberada, após a assinatura do presente Convênio, e as demais terão seu repasse, somente após a confirmação e aprovação por parte do fiscal da DRTI/SEDUC do emprego correto dos recursos da parcela anterior.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo do credor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

6.1.A SEDUC compromete-se a :

6.1.1.Repassar os recursos ao **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA**, conforme especificado na Cláusula Quinta deste instrumento;

6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3.Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.4. Compete à Secretaria de Estado de Educação, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONVENENTE**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.5. A **CONVENENTE** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**.

6.1.6. Quanto à **fiscalização da obra**: A Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários – DRTI designará por meio de Portaria o servidor, apto a realizar as seguintes atribuições:

a) acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;

b) registrar no Diário de Obra as visitas e as ocorrências nos locais, bem como, toda e qualquer alteração quanto: o local de execução, projetos, cálculos, planilhas, trocas de serviços; sem prejuízo das informações que o profissional da engenharia entender necessárias;

c) emitir o laudo técnico de engenharia conclusivo sobre o objeto do presente instrumento;

d) atestar para fins de pagamento, em conjunto com o Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;

e) anexar ao processo em que está incluso o presente convênio, todos os registros e/ou alterações ocorridas na obra.

6.1.7. Quanto à **regularidade**: A Gerência de Execução Financeira analisará toda documentação apresentada pela Conveniente e dará conformidade ao pagamento;

6.1.8. A **presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONVENENTE inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.**

6.2.O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA**, compromete-se a :

6.2.1.Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2.Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3.No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. A **prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo com a Resolução N° 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013, sob pena de ser considerado omissos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);**

6.2.4.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a **SEDUC** adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial.

6.2.5. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

a) **Ofício de encaminhamento, à SEDUC, identificando o Convênio e Plano de Trabalho;**

b) **Demais documentos relacionados na Resolução N° 18.857/2016-TCE e seus Anexos e Decreto 733/2013.**



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

6.2.6. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO
Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que solicitado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e do responsável pelo seu acompanhamento, que desde logo apõe o seu ciente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 06 JUN. 2018.

Ana Cláudia Serruya Hage
Secretária de Estado
de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Concedente

PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Conveniente

PUBLICADO NO D.O.E

DE Nº 33633

EM: 08/06/2018

TESTEMUNHAS:

Nome Sandra Felme

CPF nº 20738323268

Nome Izabel Silva

CPF: 243.316.782-53

CPF nº NCC/SEDUC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 05.054.937/0001-63
ENDEREÇO: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO S/N KM 10 - DISTRITO DE ICOARACI			
CIDADE: BELÉM	ESTADO: PARÁ	CEP: 66.820-000	DDD/TELEFONE: (91) 32015113
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE			CARGO E/OU FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CART. IDENTIDADE: 4553820 SSP/PA			CPF.: 310.028.971-49

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA			CNPJ: 04.873..600/0001-15
ENDEREÇO: Praça São Miguel, nº 60 - Bairro: Centro			
CIDADE: Augusto Corrêa	ESTADO: PARÁ	CEP: 68.610-000	DDD/TELEFONE: () e-mail: s.gabinetepmac@gmail.com
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL:			
IRAILDO FARIAS BARRETO			CARGO E/OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL
CART. IDENTIDADE: 1891146- SSP/PA.			CPF.: 328.457.662-20

2 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Reconstrução da EEEFM "André Alves"
<p>Justifica-se esta solicitação de recurso, pois a demanda da EEEFM "André Alves" se faz necessário para o bom desempenho Escolar, uma vez que o referido convênio, tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura das escolas, contribuindo assim para maior qualidade do Ensino Público prestado aos nossos alunos, em parcela com GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.</p>	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
01	Repasse do recurso em Parcelas	Reconstrução da EEEFM "André Alves"	240 dias

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
4440.42	R\$ 3.474.467,30	R\$ 3.335.488,61	R\$ 138.978,69

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ 386.235,00	R\$ 491.542,26	R\$ 491.542,27	R\$ 491.542,27
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	XXXX
R\$ 491.542,27	R\$ 491.542,27	R\$ 491.542,27	XXXX

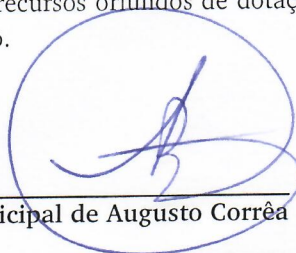
CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ 19.854,15	R\$ 19.854,09	R\$ 19.854,09	R\$ 19.854,09
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	XXXX
R\$ 19.854,09	R\$ 19.854,09	R\$ 19.854,09	XXXX

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de Convenente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede Deferimento:

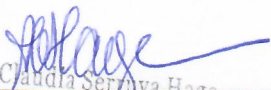


Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

6 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado:

Belém (PA), 06 JUN. 2018



Ana Claudia Serôa
Secretaria de Estado e Educação
de Educação

DIÁRIO OFICIAL Nº 33.633, EM 08/06/2018

CONVÊNIO : 228

Exercício: 2018

Objeto: Reconstrução da EEEFM. André Alves.

Valor Global: R\$ 3.474.467,30, Sendo que :

Concedente R\$ 3.335.488,61;

Conveniente: R\$ 138.978,69.

Dotação Orçamentária:

Fonte: 030200. Produto: 3008 – Func. Programática: 16101.12.122.1416 – Projeto Atividade: 7604.

Natureza de Despesa: 4440.42.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/Pa.

Conveniente: **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ/MF Nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.610-000

Foro: Belém

Data de Assinatura: 06/06/2018

Vigência: 06/06/2018 a 31/12/2019

Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/ Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 322324